



TERMO DE FOMENTO 029/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA E O HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA.

O Município de Uruguaiana, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº. 88.131.164/0001-07, com sede a rua XV de Novembro nº. 1882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 98.416.225/0001-28, com sede na Rua Domingos José de Almeida, 3801 - São Miguel, Uruguaiana - RS, 97502-854, Uruguaiana/RS, neste ato devidamente representado pelo Gerente Executivo do Hospital Sra. Thais Brandolt Aramburu, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Hospital, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Municipal nº 5246/2021, Lei Municipal nº 5247/2021 e Decreto nº660/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

1.2 O presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade nº. 016/2021, processo administrativo nº. 15062/2021 tem por objeto repasse de valores para entidade especializada, com a finalidade de auxiliar nas despesas para enfrentamento a pandemia de COVID-19.

DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A presente parceria terá como gestor o Sr. Secretário Municipal de Saúde;

a) A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os membros nomeados pela Portaria nº. 560/2021.

DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA





- **3.1** O valor previsto para repasse é R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), em parcela única.
- 3.2 Tal repasse corre as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica nº: 103021563.6.190- Garantir o Funcionamento do HSCCU, 335043 Subvenções Sociais (3806), Fonte de Recurso 40 ASPS.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **4.1** Compete à Administração Pública:
- I Transferir o recurso ao hospital em parcela única, conforme plano de trabalho em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento;
- II Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do hospital pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente ao hospital qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
 - IV Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- V Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do hospital;
- VI Apreciar a prestação de contas total do valor repasse, devendo ser analisada pela Administração Municipal, na pessoa do gestor desta parceria, pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.
- IX Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.
 - **4.2** Compete ao Hospital:
- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela
 Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação do recurso;
- II Prestar contas do recurso recebido nos termos e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº. 5247/2021, artigo 2º;





- III Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao objeto da presente parceria;
- ${
 m IV}$ Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas necessárias à execução deste Termo de Fomento;
- V Garantir o cumprimento aos trabalhadores e prestadores de serviços beneficiados com a presente subvenção todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários pertinentes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Hospital em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceira ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- VI Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados pelo gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- VII Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o Hospital poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **4.3** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvados os casos decorrentes de acumulação legal;
- ${
 m II}$ utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;





- III efetuar pagamento de despesas bancárias;
- IV transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- V retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- **4.4** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em contacorrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2515, Operação 003, Conta Corrente nº 1303-0, em nome da entidade.
- **4.5** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.
- **4.6** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- **4.7** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **4.8** A prestação de contas final do recurso recebido deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após o repasse.
- **4.9** O prazo acima, para prestação de contas final, poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias, desde que devidamente justificado.
- **4.10** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover a instauração de tomada de contas especial, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
- **4.11** Na prestação de contas deverá constar a relação nominal dos médicos, respectivo valor repassado, período de referência e comprovante individual de pagamento;





DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.12 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até a aprovação da prestação de contas pela Administração Pública Municipal.

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- **4.13** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- **4.14** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
 - I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- IV A execução também deverá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, a qual compete a emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- **4.15** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
 - I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Hospital na





prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- **4.16** Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará o Hospital para, no prazo de trinta dias:
 - I sanar a irregularidade;
 - II cumprir a obrigação; ou
- III apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- **4.17** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.
- **4.18** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- **4.19** O foro da Comarca de Uruguaiana-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 4.20 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município, cabendo final decisão ao Administrador Público.

DISPOSIÇÕES GERAIS

4.21 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho





anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Uruguaiana-RS, 08 de julho de 2021.

Município de Uruguaiana

Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana

1		
Testemunha		
2	 	
Testemunha		